



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA

Rua Padre João Coutinho, 121

CNPJ nº 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31)3872-5005

35388-000 – Santo Antônio do Gramma – MG

DECRETO MUNICIPAL n. 069/2023

Regulamenta as festividades de durante a 22ª segunda Festa do Peão, a ser realizada no período de 08 a 10 de setembro de 2023 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Santo Antônio do Gramma, no uso de suas atribuições, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO as festividades de que ocorrerão, no Município, durante a 22ª segunda Festa do Peão, no período de 08 a 10 de setembro de 2023.

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar as normas e as condições para a outorga de permissão remunerada de uso de espaço público, para à exploração de barracas destinadas a atividade econômica (comércio de bebidas, produtos alimentícios e outros), sujeita a prévia licença da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Gramma, durante a 22ª segunda Festa do Peão, a ser realizada no período de 08 a 10 de setembro de 2023.

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta a 22ª segunda Festa do Peão que será realizada no período de 08 a 10 de setembro de 2023, como evento cultural do Município de Santo Antônio do Gramma.

Art. 2º Para a realização das festividades, parte do espaço físico do evento será cedido, para exploração comercial por pessoa física ou jurídica, mediante remuneração pelo concessionário, observadas as seguintes condições:

§1º O local do evento será no Bairro Novo Horizonte, em Santo Antônio do Gramma, Minas Gerais, Cep.35.388-000.

§2º A cessão de uso se dará por meio de edital de chamamento público, por ampla divulgação.

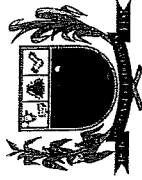
§3º As tendas/barracas serão fornecidas pela Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Gramma;

§4º O (s) vencedor (es), embora possam ser auxiliados pelo Município, ficará (ão) responsável (is) pela montagem e organização de sua (s) barraca (s), cuja dimensão máxima corresponderá a 3m por 3m, 6m por 6m, bem como a preparação e venda de bebidas e alimentos.

§5º Os espaços cedidos a título oneroso estão sujeitos a fiscalização dos Órgãos Municipais e demais regras impostas ao evento.

Rua Padre João Coutinho, 121

CNPJ nº 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31)3872-5005



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA

Rua Padre João Coutinho, 121

CNPJ nº 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31)3872-5005

35388-000 – Santo Antônio do Gramma – MG

§6° Considerando a estimativa de público de 4.000,00 (quatro) mil pessoas a cada dia do evento, bem como a necessidade de consumo e a limitação de espaço, fica estipulada a quantidade máxima de 20 (vinte) barracas e 03 (três) ilhas cujo uso será cedido durante as festividades.

§7° O preço mínimo da barraca, por dia, será de 3m por 3m é de **R\$ 200,00, 6m por 6m é de R\$ 700,00 e as ilhas R\$ 400,00**. Em caso de desistência do uso do espaço pelo solicitante, não configurará o direito a restituição do valor do pagamento da licença concedida

§ 8° O interessado que desistir do uso do espaço não terá direito à restituição do valor pago pela permissão.

§9° A escolha da barraca será por ordem decrescente entre os concessionários.

§10° O município poderá ceder mais de uma licença por pessoa para o uso da barraca.

§11° Cada interessado concorrerá a um 1 (um) espaço, podendo participar nos casos de espaços remanescente e excedentes.

§12° Se houver espaços remanescente e/ou excedentes, os interessados poderão habilitar-se a tantas sessões consecutivas quantas forem às disponibilidades.

§13° Se houver interessados em número maior do que o número de barracas disponíveis para cessão, a definição do (s) vencedor (es) se dará a partir da (s) oferta de maior valor e, subsistindo empate, será realizado sorteio.

Art.3° Os valores devidos pelas licenças dos espaços descritos nesse Decreto deverão ser pagos impreterivelmente até o dia 28/08/2023, sob pena de perda da permissão de uso da (s) barraca(s).

Art.4° As áreas destinadas ao comércio serão devidamente demarcadas pelo Poder Público.

Art. 5° O setor de arrecadação do Município fornecerá ao usuário do espaço público (logradouro), após o devido pagamento, o alvará de localização e funcionamento.

Parágrafo único. O concessionário fica obrigado a afixar o alvará em local visível, para fins de fiscalização e conhecimento público.

Art. 6° Compete à Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura, Lazer e Turismo organizar o evento e promover as diligências necessárias à sua realização, inclusive a execução dos termos deste Decreto.

Parágrafo único. Os casos não tratados neste Decreto, inclusive no que diz respeito à cessão de uso do espaço público, serão decididos pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura, Lazer e Turismo.

Art. 7° Nos espaços da festa ficam proibidas garrafas e vasilhames de vidro, talheres de metal e outros objetos perfurocortantes.

Rua Padre João Coutinho, 121

CNPJ nº 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31)3872-5005



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA

Rua Padre João Coutinho, 121

CNPJ nº 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31)3872-5005

35388-000 – Santo Antônio do Gramma – MG

Art. 8º O Conselho Tutelar, a Polícia Militar e Corpo de Bombeiros serão comunicados do calendário geral e detalhado da programação e organização do evento.

Art.9º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio do Gramma, 08 de agosto de 2023.


Marco Aurélio Raminho
Prefeito Municipal

Rua Padre João Coutinho, 121
CNPJ nº 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31)3872-5005